



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CONTRATO Nº 0502002-2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS NOS TRECHOS SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA /BELÉM E BELÉM/ SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E TRANSPORTE DE CARGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO, que entre si firmam de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.105.143/0001-81, com sede administrativa na AV PRESIDENTE VARGAS, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. GETULIO BRABO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3845411 PC/PA e inscrito no CPF nº 059.579.742-34, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, V & S COMERCIO E SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.305/0001-43, com sede na VL SÃO FRANCISCO DO JARARACA - CENTRO - CEP: 68825000 -Município de Muaná estado do Pará neste ato representado pelo Sr. Valderi Teixeira Lopes, portador da Cédula de Identidade nº 2862573, SSP/PA e CPF nº 179.682.592-15, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP nº9/2023-014, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens fluviais nos trechos São Sebastião da Boa Vista /Belém e Belém/ São Sebastião da Boa Vista e Transporte de Cargas, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Sebastião da Boa Vista - Pa, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PASSAGEM FLUVIAL (REDE) / TRECHO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / BELÉM.- DIA: SEGUNDA- FEIRA	UNIDADE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
2	PASSAGEM FLUVIAL (REDE) / TRECHO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / BELÉM . - DIA: TERÇA- FEIRA	UNIDADE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
3	PASSAGEM FLUVIAL (REDE) / TRECHO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / BELÉM. - DIA: QUARTA- FEIRA	UNIDADE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
4	PASSAGEM FLUVIAL (REDE) / TRECHO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / BELÉM. - DIA: QUINTA- FEIRA	UNIDADE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
5	PASSAGEM FLUVIAL (REDE) / TRECHO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / BELÉM. - DIA: SEXTA- FEIRA	UNIDADE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
6	PASSAGEM FLUVIAL (REDE) / TRECHO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / BELÉM. - DIA: SÁBADO	UNIDADE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
7	PASSAGEM FLUVIAL (REDE) / TRECHO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / BELÉM. - DIA: DOMINGO	UNIDADE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
8	PASSAGEM FLUVIAL (CAMAROTE) / TRECHO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / BELÉM. - DIA: SEGUNDA- FEIRA	UNIDADE	16	R\$ 196,00	R\$ 3.136,00
9	PASSAGEM FLUVIAL (CAMAROTE) / TRECHO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / BELÉM .- DIA: TERÇA- FEIRA	UNIDADE	16	R\$ 196,00	R\$ 3.136,00
10	PASSAGEM FLUVIAL (CAMAROTE) / TRECHO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / BELÉM. - DIA: QUARTA- FEIRA	UNIDADE	16	R\$ 196,00	R\$ 3.136,00
11	PASSAGEM FLUVIAL (CAMAROTE) / TRECHO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / BELÉM. - DIA: QUINTA- FEIRA	UNIDADE	16	R\$ 196,00	R\$ 3.136,00
12	PASSAGEM FLUVIAL (CAMAROTE) / TRECHO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / BELÉM. - DIA: SEXTA- FEIRA	UNIDADE	16	R\$ 196,00	R\$ 3.136,00
13	PASSAGEM FLUVIAL (CAMAROTE) / TRECHO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / BELÉM. - DIA: SÁBADO	UNIDADE	16	R\$ 196,00	R\$ 3.136,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

14	PASSAGEM FLUVIAL (CAMAROTE) / TRECHO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / BELÉM. - DIA: DOMINGO	UNIDADE	16	R\$ 196,00	R\$ 3.136,00
15	PASSAGEM FLUVIAL (REDE) / TRECHO: BELÉM/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. - DIA: SEGUNDA- FEIRA	UNIDADE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
16	PASSAGEM FLUVIAL (REDE) / TRECHO: BELÉM/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. - DIA: TERÇA- FEIRA	UNIDADE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
17	PASSAGEM FLUVIAL (REDE) / TRECHO: BELÉM/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. - DIA: QUARTA- FEIRA	UNIDADE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
18	PASSAGEM FLUVIAL (REDE) / TRECHO: BELÉM/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. - DIA: QUINTA- FEIRA	UNIDADE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
19	PASSAGEM FLUVIAL (REDE) / TRECHO: BELÉM/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. - DIA: SEXTA- FEIRA	UNIDADE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
20	PASSAGEM FLUVIAL (REDE) / TRECHO: BELÉM/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.- DIA: SÁBADO	UNIDADE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
21	PASSAGEM FLUVIAL (REDE) / TRECHO: BELÉM/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. - DIA: DOMINGO	UNIDADE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
22	PASSAGEM FLUVIAL (CAMAROTE) / TRECHO: BELÉM/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. - DIA: SEGUNDA- FEIRA	UNIDADE	16	R\$ 196,00	R\$ 3.136,00
23	PASSAGEM FLUVIAL (CAMAROTE) / TRECHO:BELÉM/ SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA . - DIA: TERÇA- FEIRA	UNIDADE	16	R\$ 196,00	R\$ 3.136,00
24	PASSAGEM FLUVIAL (CAMAROTE) / TRECHO: BELÉM/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. - DIA: QUARTA- FEIRA	UNIDADE	16	R\$ 196,00	R\$ 3.136,00
25	PASSAGEM FLUVIAL (CAMAROTE) / TRECHO: BELÉM/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. - DIA: QUINTA- FEIRA	UNIDADE	16	R\$ 196,00	R\$ 3.136,00
26	PASSAGEM FLUVIAL (CAMAROTE) / TRECHO: BELÉM/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. - DIA: SEXTA- FEIRA	UNIDADE	16	R\$ 196,00	R\$ 3.136,00
27	PASSAGEM FLUVIAL (CAMAROTE) / TRECHO: BELÉM/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. - DIA: SÁBADO	UNIDADE	16	R\$ 196,00	R\$ 3.136,00
28	PASSAGEM FLUVIAL (CAMAROTE) / TRECHO: BELÉM/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. -DIA: DOMINGO	UNIDADE	16	R\$ 196,00	R\$ 3.136,00
29	TRANSPORTE DE CARGA / TRECHOS: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / BELÉM E BELÉM/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.	KG	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL : R\$ 104.904,00 (CENTO E QUATRO MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2023-014, bem como faz parte deste a proposta formulada pela contratada em **21/12/2023**.

2.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3. O presente Contrato vigorará do dia 05 de Fevereiro até o dia 31 dezembro de 2024, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício.

Exercício 2024



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Unidade Orçamentária: 02 01. Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

02 01.04 122 0002 2.004 Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recurso 15000000 Recursos não vinculados de impostos

02 03.04 122 0003 2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Elemento de Despesa 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção

Fonte de Recurso 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recurso 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

- a) A execução será efetuada de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo (s) contratado (s).
- b) Os Serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias Anajás e deverão ser entregues na sede deste município;
- c) A fornecimento, deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa (Prefeitura Municipal e Secretarias de São Sebastião da Boa Vista), através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a solicitação do objeto;
- d) O controle será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 5.3 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do serviço, identificação do serviço, quantidade de fornecida, preço total em reais, bem como à identificação e assinatura do recebedor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa solicitante.
- e) O serviço deverá obedecer às exigências legais, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas no termo de referência;
- f) A qualidade do serviço fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;
- g) A Fiscalização e aceitação do serviço será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores da Prefeitura Municipal e Secretarias, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

5.2 OBRIGAÇÕES.

5.2.1. A contratada deve:

- a) A qualidade dos serviços prestados deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta de preço, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- b) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- c) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- d) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- e) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- f) Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- g) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- h) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- i) Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- k) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- l) Realizar o serviço com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- m) Manter equipe técnica para a prestação de serviço, durante o prazo de execução do contrato;
- n) Cumprir os prazos conforme disposições do presente contrato;
- o) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- p) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- q) Após a emissão da Ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo de até 48 horas para prestação dos serviços solicitados.
- r) O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para prestação de serviço acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.2.2. A contratante deve:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura da Ata e respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- c) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- e) Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

5.3 PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- d) O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura/Secretaria ou Setor da mesma.
- e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- f) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às documentações da empresa para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- h) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto as documentações.

j) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

l) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

m) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga e; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times \left(\frac{6}{100} \right)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

n) Para assinatura do contrato a empresa deverá possuir Certificação Digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil).

o) O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5 RESCISÃO CONTRATUAL

a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a.1) Apresentar documentação falsa;
- a.2) Fraudar a execução contratual;
- a.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

- b.1) Cometer fraude fiscal; ou
- b.2) Fizer declaração falsa.

c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - c.4) Impedimento de licitar e contratar e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração, o Sr Douglas Gonçalves Paixão, portador do documento de identificação nº 8075347, CPF: 045.760.382-81, conforme Portaria nº 003/2024 - GP/PMSSBV, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
- a.1) Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2) Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a. 3) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5) Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6) Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9) Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
 - a.10) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
 - a.11) Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
 - a.12) Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- a) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 05 de Fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ: 05.105.143/0001-81

Getúlio Brabo de Souza

RG nº 3845411 - SSP/PA

CPF nº 059.579.742-34

CONTRATANTE

V & S COMERCIO E SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA

CNPJ sob o nº 11.040.305/0001-43

Valderi Teixeira Lopes

CPF nº 179.682.592-15

CONTRATADA